

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
PROCESSO nº 1095/24**

Credenciamento de pessoas jurídicas para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito, bem como de guias de arrecadação de outros serviços, sem ônus para a URBES, mediante o uso de cartões de crédito, disponibilizando alternativas para a quitação dos débitos.

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – **URBES**, torna público que está realizando o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito, bem como de guias de arrecadação de outros serviços, sem ônus para a **URBES**, mediante o uso de cartões de crédito, disponibilizando alternativas para quitação dos débitos, nos termos da Lei Federal nº 13.303/13, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **URBES** e demais disposições legais.

As regras para participação e as condições para credenciamento são descritas neste Edital:

1 DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições para o credenciamento serão recebidas pelo Setor de Licitações da **URBES**, situada à Rua Chile, 401 – Vl. Barcelona, entre as 8h00 e 16h30.

1.2 O Chamamento Público permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, viabilizando, a qualquer momento, o credenciamento de novas pessoas jurídicas, desde que satisfeitas às condições do Edital.

1.3 Para as inscrições, as interessadas deverão apresentar os documentos exigidos, no original, ou por cópia reprográfica autenticada, ou cópia simples mediante apresentação do original nos termos da Lei Federal nº 13.726/18, perfeitamente legível, não sendo permitidas emendas, rasuras ou entrelinhas.

1.4 Estão habilitadas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, que **tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado** e que preencham todos os requisitos exigidos no Edital.

1.5 A documentação deverá ser entregue em envelope fechado com identificação deste Chamamento Público, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

**AO (A)
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO CPL Nº 1095/24
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/25
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE
SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS
DE TRÂNSITO
<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE - CNPJ>
HABILITAÇÃO**

1.6 Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, preferencialmente numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise, com termo de encerramento com indicação do número total de folhas.

1.7 Todos os documentos expedidos deverão ser subscritos pelo(s) seus(s) representante(s) legal(is).

1.8 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

1.9 Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo relativo ao presente procedimento.

1.10 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.”

2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

- b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- c) O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente desempenhou atividade compatível e pertinente ou está prestando em no mínimo 50% (cinquenta por cento), com as características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em nome da empresa.

2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, de Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica:
 - a.1) É admitida a apresentação de certidão Positiva de Recuperação Judicial, desde que acompanhada de Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, e para outras hipóteses a Certidão de Objeto e Pé.
 - a.2) A **URBES** poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.
 - a.3) No ato da assinatura do instrumento, a empresa deverá comprovar adicionalmente:
 - a.3.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.
 - a.3.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da Proponente, com prazo de validade em vigor. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br.
- d) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de CRF expedida pela Caixa Econômica Federal a qual poderá ser emitida pelo site www.caixa.gov.br
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei nº 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a débitos inscritos na Dívida Ativa do domicílio ou sede do requerente.
- f.1) A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente eventual inabilitação após diligência do (a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à Fazenda do respectivo estado.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente, com prazo de validade em vigor.
- g.1) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, emitida - se a Proponente assim o preferir, e o Município disponibilizar - através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet.



2.4.1. A empresa poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda credenciar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos. Exceção aos casos de recolhimento centralizado dos tributos.

2.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

2.4.3. As certidões de regularidade, cujas autenticidades dependam de comprovação pela internet, serão verificadas nos respectivos sítios eletrônicos.

2.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital.
- b) Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital.
- c) Declaração da observação das disposições da Lei Federal nº 12.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei geral de proteção de Dados Pessoais), e alterações, conforme modelo do **Anexo III**.
- d) Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.
- e) O Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo V**.
- f) Declaração de que terá disponibilidade de instalações, aparelhos e sistemas adequados e mão de obra técnica especializada para a realização dos serviços e cumprimento de suas obrigações contratuais.
- g) As interessadas deverão declarar os requisitos abaixo elencados, em observância, principalmente ao art. §8º do art. 27 da Resolução 918/2022 do CONTRAN:
 - g.1)** Declaração de que se encontrará **CREDENCIADA** pelo DENATRAN;



g.2) Declaração atestando que a empresa estará autorizada como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

g.3) Declaração de que atenderá e estará em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir

g.4) Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial **CRENCIADA** pelo PCI-DSS;

g.5) Declaração de que aderirá e estará cumprindo as regras determinadas por bandeiras cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País;

g.6) Declaração de que contará com servidor web, instalado em “Data Center”, com redundância de energia, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerência proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central no Sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade permanente, sendo admissível até 48 (Quarenta e oito) horas de suspensão dos serviços, somando-se todos os intervalos e tempos de paralisação no mês.

2.5.1. Em complementação à análise da documentação para o credenciamento, será verificada ainda a situação da Proponente quanto à eventual existência de sanções administrativas, que serão consultadas nos endereços eletrônicos abaixo:

Governo do Estado de São Paulo: <https://www.bec.sp.gov.br> > e-Sanções

Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: <https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados> > certificado de apenamento.

Relação de inidôneos do Tribunal de Contas da União: <http://www.tcu.gov.br> > cadastro de irregulares > licitantes inidôneos

Controladoria-Geral da União:

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> (cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas).



3. DAS INFORMAÇÕES

3.1. As questões técnicas ou jurídicas relativas ao presente certame deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, formuladas por escrito, identificando claramente este Chamamento Público e firmadas pelo representante legal com poderes para tal e devem ser entregues preferencialmente por e-mail licitacoes@urbes.com.br devendo ser enviada digitalizada com assinatura do representante legal ou entregue no endereço da **URBES** indicado neste Edital.

3.2 Toda informação adicional deste certame, tais como comunicados, esclarecimentos e eventuais alterações será divulgada e ficarão disponíveis para consulta e download, no endereço www.urbes.com.br/licitacoes-andamento ficando as licitantes interessadas responsáveis pela verificação.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação serão recebidos e analisados pela Comissão. As empresas que atenderem o disposto no item 2 e seus subitens será habilitadas e posteriormente será credenciada.

4.2 Serão indeferidos os credenciamentos das empresas interessadas:

4.2.1 De empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2 De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.3 De empresas declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sem que tenham sido promovidas suas reabilitações perante o órgão em questão, nos termos da súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.2.4 De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 9.605/98.

4.2.5 De empresas que direta ou indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

4.2.6 Em regime de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores, respeitando o disposto do subitem **2.3 e suas alíneas** deste edital.



4.2.7 De empresas que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

4.2.8 De empresas que se enquadrem nas restrições previstas no artigo 84, da Lei Federal nº 13.303/16.

4.2.9 Nos termos do artigo 154º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 3.800/91 é vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador.

4.3 A participação neste Chamamento implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas nas Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/06 e alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

4.4 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

4.5 A falta de documento(s) implicará na inabilitação ou desclassificação da empresa participante.

5. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 O presente Edital poderá ser impugnado de acordo com § 1º artigo 87 da Lei Federal nº 13.303/16, em até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para entrega dos envelopes. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@urbes.com.br.

5.2 Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Permanente de Licitações da **URBES**, observando os prazos estabelecidos § 1º do artigo 59 da Federal nº 13.303/16.

5.3 O recurso deverá ser, encaminhado por e-mail licitacoes@URBES.com.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Diretor Presidente da **URBES**, devidamente fundamentado.



6. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Após a análise dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO da Autoridade Superior.

6.2 Após a publicação da homologação no Diário Oficial do Município e no site desta empresa, a **URBES** poderá convocar a Proponente para formalizar o respectivo Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui o **Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento**. A Convocada terá **o prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, prorrogáveis por igual período a contar da data do recebimento da convocação da **URBES**, via e-mail, para assinar o Termo de Credenciamento.

6.3 A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

6.4 Como requisito à formalização do Termo de Credenciamento, a empresa habilitada deverá apresentar os seguintes documentos, inclusive, que comprovem o declarado na fase de habilitação:

6.4.1 Comprovante emitido pelo DENATRAN, de que se encontra **CRENCIADA** junto ao órgão, nos termos do art. 27 da Resolução 918/2022 do CONTRAN;

6.4.2 Comprovante emitido pelo Banco Central do Brasil, atestando que a empresa está **AUTORIZADA** como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo órgão, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

6.4.3 Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial **CRENCIADA** pelo PCI-DSS de que atende e está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento;

6.4.4 Comprovante, emitido pelas operadoras de bandeiras de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País, sobre ter aderido e estar cumprindo as regras destas bandeiras.



6.4.5 Declaração de que possui condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;

6.4.6 Declaração de que possui condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento;

6.4.7 Declaração de que possui condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão de crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).

7. DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

7.1. A **CRENCIADA** deverá manter durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a **URBES** exigir documentação comprobatória dessas condições a **CRENCIADA** deverá atender.

8. DO PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Este Chamamento Público vigorará por até 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu aviso no Diário Oficial do Município.

8.2. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Chamamento.

9. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

9.1. O credenciamento das empresas não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a **URBES** fica liberada para firmar credenciamentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

9.2. Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

10. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Caso a empresa **CRENCIADA** não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Chamamento Público nº 02/2024 e no respectivo Termo de Credenciamento, a **URBES** registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência;

10.2. A empresa **CRENCIADA** poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a **URBES** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. A **URBES** poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a empresa **CRENCIADA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Deverão ser respeitadas as condições presentes nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/16.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As especificações da prestação dos serviços e demais condições estão previstas no **Anexo VI - Termo de Referência** que é parte integrante deste Edital.

12.2. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, diretamente à **URBES**.

12.3. A **URBES** poderá, a qualquer tempo, encerrar este Chamamento Público.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

12.4 Maiores informações poderão ser obtidas em nossa Gerência de Licitações e Contratos, através do telefone (15) 3519-3116 ou e-mail licitacoes@urbes.com.br

12.5 Para conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital, que será fixado no átrio da sede da **URBES** e no site www.urbes.com.br, e cujo extrato será publicado na imprensa local.

Sorocaba, 03 de fevereiro de 2025.

Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A

Nome Comercial ou Fantasia.....
 inscrita no CNPJ/MF no, inscrição estadual
 no....., estabelecida a....., Bairro.....
 Tel.....E-mail.....Cidade..... Estado de
, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,
 para cumprimento do previsto no inciso III do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/16
 e para os fins do **CRENCIAMENTO Nº 02/25** DECLARA expressamente que
 cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2025.

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

_____, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual/ Municipal sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA** que:

- a) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável legal pela licitação.
- c) Atender os requisitos da Lei Municipal nº 3.800/91 artigo 154 inciso VIII.

_____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Responsável legal

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE OBSERVAÇÃO À LGPD – LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS**

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____. Declara estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável legal

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR E SITUAÇÃO
REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____. Declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**ANEXO V - MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA
ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa....., com sede na cidade de, na rua.....,
Bairro.....CEP.....,Tel.....Estado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º.....,
Inscrição Estadual nº **INDICA** para assinatura do contrato.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: _____

CARGO: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

Local e Data.

(carimbo e assinatura do representante da empresa)

Cargo RG - CPF

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito, bem como de guias de arrecadação de outros serviços, sem ônus para a **URBES**, mediante o uso de cartões de crédito, disponibilizando alternativas para quitação dos débitos.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A **CREENCIADA** deverá dispor de sistemas on line para recebimento e quitação de valores decorrentes de multas de trânsito e de demais serviços constantes de guias de arrecadação da **URBES**, por meio de cartão de crédito.

2.1.1. A quantidade média mensal estimada de guias de arrecadação expedidas para multas de trânsito perfaz 15.000, com pagamento mensal estimado de 65% desta quantidade.

2.2. A **CREENCIADA** deverá contemplar, no mínimo, as bandeiras VISA e MASTERCARD, e, eventualmente, outras como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, DINERS CLUBE, etc., no sistema VAN, para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas.

2.3. A **CREENCIADA** deverá ofertar pagamentos em cartão de crédito à vista (01 parcela) ou cartão de crédito parcelado em até 12 (doze) vezes. Seja qual for a opção, não haverá qualquer custo a ser suportado pela **URBES**.

2.3.1. O parcelamento de valores referentes à operação total de débitos em aberto dos veículos apontados pelo munícipe.

2.3.2 O parcelamento de multas por meio de cartão de crédito poderá englobar uma ou mais multas de trânsito, nos termos do §8º do art. 27 da Resolução 918/2022 do CONTRAN.

2.4. O sistema de tecnologia de informação (software) da **CREENCIADA** deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços e eventual auditoria pela **URBES**, devendo enviar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao arrecadado no mês anterior, Relatório de Arrecadação, referente às multas desta municipalidade pagas, contendo: o número do auto de infração arrecadado, a placa do veículo, a data do pagamento e o valor pago.



2.5. Os serviços deste Termo de Referência deverão estar disponíveis de forma on-line, via WEB-SITE próprio da **CRENCIADA** para acesso dos munícipes para assim verificar e optar os valores e taxas cobrados.

2.6. Os prazos estabelecidos compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário, sendo que a quitação definitiva das transações realizadas após este horário deverá ser concretizada até a manhã (até 11h 59min) do dia útil imediatamente posterior.

2.7. Todos os serviços deste Termo de Referência serão prestados sem qualquer custo, ou ônus à **URBES**.

2.7.1. O pagamento parcelado de multas e demais valores já vencidos deverão ser acrescidos de juros de mora equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), nos termos do §4º do art. 284 do CTB, conforme disciplinado pelos artigos 22 e 23 da Resolução 918/2022 do CONTRAN.

2.8. Para as multas de trânsito, a **URBES** permitirá acesso, via *web service*, aos seus sistemas informatizados para que a **CRENCIADA** possa verificar os valores devidos pelos proprietários de veículos.

2.8.1. O canal de informação de que trata este item permitirá que a **CRENCIADA** obtenha, em tempo real, os valores devidos de cada veículo para fins de quitação.

2.9. Com os equipamentos e sistemas via *web service* conectados ao banco de dados da **URBES**, o operador da **CRENCIADA** ou o próprio usuário digitará as placas do veículo e/ou RENAVAM para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago à vista ou conforme a quantidade de parcelas disponibilizadas.

2.9.1. Após a obtenção dos valores devidos, a **CRENCIADA** deverá simular ou viabilizar a simulação on line via WEB, no caso de parcelamento, dos valores finais ao usuário, de acordo com a quantidade de parcelas que optar, sendo permitido, no máximo, 12 (doze) parcelas.

2.9.2. Em seguida, o usuário deverá optar pela forma de pagamento, cartão de crédito à vista (1 parcela) ou cartão de crédito parcelado, indicando neste caso a quantidade e valor das parcelas.

2.9.3. O usuário deverá informar também o número de seu telefone celular ou e-mail, para posteriormente receber os comprovantes definitivos do pagamento.



2.10. Aprovada a transação com o cartão de crédito, a **CRENCIADA** deverá disponibilizar ao usuário, um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos.

2.10.1. Em um tempo estimado de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos de quitação de débitos deverão estar disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular (via SMS) ou no e-mail indicado pelo usuário.

2.11. A **CRENCIADA** deve estar apta para, assim que aprovada a transação por meio do cartão (crédito à vista ou parcelado), quitar a(s) Guia(s) de Arrecadação da **URBES** junto à rede bancária arrecadadora.

2.11.1 Uma vez feita a quitação junto à rede bancária arrecadadora, a(s) multa(s) de trânsito será(ão) baixada(s) pela **URBES** no sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF e na Base Estadual que ocorrerá em aproximadamente 03 dias úteis.

2.12. A arrecadação para a **URBES** será exclusivamente à vista e de forma integral, sendo o compromisso financeiro do usuário de responsabilidade da administradora do cartão de crédito.

2.13. A **CRENCIADA** deverá pagar integralmente os débitos devidos, através da emissão dos respectivos boletos no site da URBES/SEMOB com o valor atualizado de cada auto de infração.

2.14. A **CRENCIADA** deverá solicitar ao DENATRAN, acesso ao Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM e ao Registro Nacional de Infrações de Trânsito- RENAINF, nos termos do normativo que estabelece os procedimentos para acesso aos sistemas e subsistemas deste Departamento.

3. VIGÊNCIA

3.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado na forma de lei.

3.2. O Chamamento Público deverá permanecer aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, viabilizando a manifestação de interesse das empresas a qualquer tempo.

3.3. Serão **CRENCIADAS** tantas pessoas jurídicas quanto preencherem os requisitos e exigências do competente Edital.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. **Declaração** de que terá disponibilidade de instalações, aparelhos e sistemas adequados e mão de obra técnica especializada para a realização dos serviços e cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.2. As interessadas deverão declarar os requisitos abaixo elencados, em observância, principalmente ao art. §8º do art. 27 da Resolução 918/2022 do CONTRAN, combinado com o inciso IV do art. 257 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

4.2.1. **Declaração** de que se encontrará **CRENCIADA** pelo DENATRAN;

4.2.2. **Declaração** atestando que a empresa estará autorizada como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

4.2.3. **Declaração** de que atenderá e estará em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial **CRENCIADA** pelo PCI-DSS;

4.2.4. **Declaração** de que aderirá e estará cumprindo as regras determinadas por bandeiras cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País;

4.2.5. **Declaração** de que contará com servidor web, instalado em “Data Center”, com redundância de energia, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerência proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central no Sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade permanente, sendo admissível até 48 (Quarenta e oito) horas de suspensão dos serviços, somando-se todos os intervalos e tempos de paralisação no mês.

5. OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

5.1. Notificar por escrito a **URBES** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.



5.2. Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos.

5.3. Manter a prestação dos serviços seguindo fielmente as disposições deste Termo de Referência, das normas do DENATRAN, especialmente as Resoluções do CONTRAN nº 918/22, além de toda legislação aplicável ao tema. É vedada a modificação dos serviços, salvo expressa e prévia autorização da **URBES**.

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento.

5.5. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **URBES**.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causado à **URBES** e/ou a terceiros, provocados por irregularidade, impropriedade ou falha na execução dos serviços.

5.7. Arcar com todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, como mão de obra, equipamentos, sistemas de informação, seguros, transporte, tributos e demais encargos.

5.8. Comparecer sempre que solicitado na **URBES**, para tratativas e acertos relacionados aos serviços.

5.9. Comunicar formalmente à **URBES**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer falhas, especialmente no sistema de pagamentos, que inviabilize seu funcionamento e a continuidade de arrecadação em qualquer das modalidades previstas (crédito à vista ou parcelado) ou que ocasione interrupção ainda que momentânea nos serviços.

5.10. É vedado à **CRENCIADA** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

6 – ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Como requisito à formalização do Termo de Credenciamento, a empresa habilitada deverá apresentar os seguintes documentos, inclusive, que comprovem o declarado na fase de habilitação:



6.1.2. Comprovante emitido pelo DENATRAN, de que se encontra **CRENCIADA** junto ao órgão, nos termos da Resolução nº 918/22 do CONTRAN;

6.1.3. Comprovante emitido pelo Banco Central do Brasil, atestando que a empresa está **AUTORIZADA** como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo órgão, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

6.1.4. Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial **CRENCIADA** pelo PCI-DSS de que atende e está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento;

6.1.5. Comprovante, emitido pelas operadoras de bandeiras de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País, sobre ter aderido e estar cumprindo as regras destas bandeiras.

6.1.6. Declaração de que possui condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;

6.1.7. Declaração de que possui condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento;

6.1.8. Declaração de que possui condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão de crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).

7. SIGILO

7.1. A **CRENCIADA** deve se comprometer a manter sigilo com relação às informações obtidas na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, sendo vedada a divulgação a terceiros, sem autorização por escrito da **URBES**, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.



7.2. O descumprimento do pactuado no item acima ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei e a rescisão contratual e, ainda, o pagamento à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridos.

7.3. É proibida a divulgação de dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros sem autorização expressa da **URBES**.

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**CRENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com sede na Rua Chile, 401, Vila Barcelona, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, brasileiro,, nomeado através do Decreto nº de de de 20., doravante denominada **URBES** e, com sede na cidade de, na rua, - Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada por, nacionalidade, estado civil....., profissão....., inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na rua, - bairro, cidade....., doravante denominada **CRENCIADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Prestação de serviços para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito, bem como de guias de arrecadação de outros serviços, sem ônus para a **URBES**, mediante o uso de cartões de crédito, disponibilizando alternativas para quitação dos débitos, obedecendo às especificações descritas nos itens do Anexo - Termo de Referência.

1.1.1 Os serviços terão início a partir da Ordem inicial de Serviço a ser emitida pela **URBES**, de acordo com suas necessidades.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

**CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

3.1 Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento todas aquelas constantes do Anexo ... - Termo de Referência do Chamamento Público e que é parte integrante deste termo, em especial as especificações técnicas.

3.2 Apresentar, no ato da assinatura, os documentos constantes no item 6, do Anexo ... - Termo de Referência.

3.3 Designação de um responsável/gestor pelo Termo de Credenciamento.

3.4 A **CREDENCIADA** informa o endereço de e-mail..... para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento.

3.5 A **CREDENCIADA** deve se comprometer a manter sigilo com relação às informações obtidas na prestação dos serviços previstos no ANEXO ... - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo vedada a divulgação a terceiros, sem autorização por escrito da **URBES**, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

3.6 Notificar por escrito a **URBES** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.

3.7 Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços;

3.8 Manter a prestação dos serviços seguindo fielmente as disposições deste instrumento e de seu ANEXO ... - TERMO DE REFERÊNCIA, além de toda legislação aplicável ao tema. É vedada a modificação dos serviços, salvo expressa e prévia autorização da **URBES**.

3.9 Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **URBES**.

3.10 Arcar com eventuais prejuízos causados à **URBES** e/ou a terceiros, provocados por irregularidade, impropriedade ou falha na execução dos serviços.

3.11 Arcar com todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, como mão de obra, equipamentos, sistemas de informação, seguros, transporte, tributos e demais encargos.



3.12 Comparecer sempre que solicitado na **URBES** para tratativas e acordos relacionados aos serviços.

3.13 Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações solicitadas, atendendo, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela **URBES**, inclusive para os trabalhos de fiscalização/auditoria, permitindo o acesso às suas dependências e aos produtos fornecidos pela **URBES** em seu poder, de forma a serem cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.14 Comunicar formalmente à **URBES**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer falhas, que inviabilize seu funcionamento e/ou que ocasione interrupção ainda que momentânea nos serviços;

3.15 É vedado à **CREENCIADA** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços.

3.16 O sistema de tecnologia de informação (software) da **CREENCIADA** deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços e eventual auditoria pela **URBES**, devendo enviar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao arrecadado no mês anterior, Relatório de Arrecadação, referente às multas desta municipalidade pagas, contendo: o número do auto de infração arrecadado, a placa do veículo, a data do pagamento e o valor pago.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA URBES

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREENCIADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

4.3 A **URBES** designa o Sr. Jorge Luis Junior, Gerente de Fiscalização e Operações de Trânsito, com a autoridade para exercer em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CREENCIADA**.

4.4 Atribuições do Gestor do Contrato:

4.4.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar todo e qualquer documento referente à execução do contrato

4.4.2 Promover, mensalmente, por ocasião da atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, certificando-se da quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas pela **CRENCIADA**.

4.4.3 Quando necessário atestar ou registrar em Ata para fins de documentação, a presença e atendimento ou não das demandas pelo preposto.

4.4.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais.

4.4.5 Propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimentos contratuais.

4.4.6 Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela **CRENCIADA**.

4.4.7 Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhista

4.4.8 Solicitar à **CRENCIADA** e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

4.4.9 O gestor poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

4.5 A fiscalização de que trata os subitens acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16.

4.6 Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - NÃO EXCLUSIVIDADE

5.1 O presente Termo de Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a **URBES** fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Edital do Chamamento Público.

CLAUSULA SEXTA - RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Caso a **CREENCIADA** não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e no presente Termo de Credenciamento, a **URBES** registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.

6.2 A **CREENCIADA** poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a **URBES** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3 A **URBES** poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a **CREENCIADA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou clausula, previstas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Credenciamento e na legislação em vigor ou pela inexecução total ou parcial, a **URBES** aplicará, garantido o contraditório e a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 2% do valor arrecadado por dia de atraso no pagamento do respectivo boleto na rede bancária;

7.1.3 Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia (24 horas) de indisponibilidade do sistema (além de 48 horas previstas no item 4.2.5 do ANEXO ... – Termo de Referência), a ser apurada mediante regular procedimento de aplicação de penalidade;

7.2 A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

7.3 Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até

7.4 Rescisão do Termo de Credenciamento mediante denúncia motivada de fato desabonador, ou, ainda, pelo comprovado acesso indevido e uso de dados e informações do sistema municipal de trânsito, que vier a ser disponibilizado.

7.5 A intimação dos atos referidos nesta Clausula será feita por escrito, e encaminhada através do e-mail informado pela **CREENCIADA**, devendo os



recebimentos dos e-mails serem confirmados no prazo máximo de 01(um) dia útil.

7.6 Caso a confirmação de recebimento dos e-mails não seja encaminhada no prazo estipulado no item anterior, o mesmo e-mail será reenviado por 02(dois) dias consecutivos, solicitando a confirmação do recebimento do mesmo, sendo juntado nos autos os comprovantes de que o servidor da **URBES** entregou com sucesso a mensagem de e-mail no endereço informado pela **CRENCIADA**.

7.7 Se após o 3º(terceiro) dia, ainda assim a **CRENCIADA** não confirmar o recebimento dos e-mails enviados, a penalidade será encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, iniciando-se a contagem de prazo, no primeiro dia útil a contar de sua publicação.

7.8 Se indeferido o recurso, a **CRENCIADA** deverá recolher o valor da multa aplicada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após comunicado do resultado, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela **URBES**.

7.8.5 Caso não sejam recolhidos, no prazo, os valores devidos pela **CRENCIADA** relativos às multas, serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

7.9 A aplicação das penalidades contratuais e legais, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.

7.10 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

7.10.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

7.10.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O presente termo somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

8.2 É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:



8.2.1 Alteração do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previsto no próprio contrato;

8.2.2 Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

8.2.3 Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

8.3 Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

8.3.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da **URBES** e, facultativamente, no Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 A **CRENCIADA** deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 Sempre que a **URBES** exigir documentação comprobatória dessas condições a **CRENCIADA** deverá atender.

9.3 A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

11.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **CRENCIADA** se obriga a:

11.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

11.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

11.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

11.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

11.4 A **CRENCIADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Termo de Credenciamento firmado com a **CRENCIADA** vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser rescindido por quaisquer das partes, com o aviso de 30 dias, por ofício ou carta registrada, ou, a qualquer tempo, caso haja o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis.



12.2 Fica terminantemente vedada à **CRENCIADA** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata.

12.3 Os termos deste vinculam-se aos termos do Edital e seus Anexos.

12.4 É vedado que haja no quadro funcional da **CRENCIADA**, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador, nos termos da Lei Municipal nº 3.800/91 artigo 154 inciso VIII.

12.5 Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento diretamente à **URBES**.

12.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba,

Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente

CRENCIADA

Testemunhas:

.....

.....

**ANEXO VIII – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)****CONTRATANTE:****CONTRATADO:****CONTRATO Nº:****OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**Pela CREDENCIADA:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**ANEXO IX – LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP****CONTRATANTE:****CNPJ N°:****CREDENCIADA:****CNPJ N°:****CONTRATO N°:****DATA DA ASSINATURA:****VIGÊNCIA:****OBJETO:****VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)